



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Ementa: “Autoriza a alteração salarial para o exercício de 2026 aos servidores efetivos do Sistema Único de Saúde (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias) do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.”

Relator: Vereador Reginaldo Matos dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a alteração salarial para o exercício de 2026 aos servidores efetivos do Sistema Único de Saúde (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias) do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.”

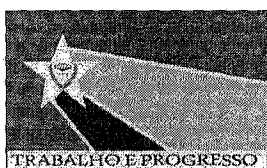
A proposta tem por objetivo adequar a remuneração dos referidos servidores à legislação federal vigente, bem como assegurar a valorização profissional dessas categorias, observando os limites constitucionais e as normas de responsabilidade fiscal.

A proposição chega então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

O processo legislativo é o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas, emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias e outros tipos normativos dispostos no art. 59 da Constituição Federal.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A matéria trata de regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e remuneração de cargos públicos no âmbito da administração municipal.

Portanto, não há vício de iniciativa.

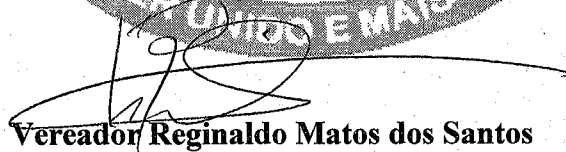
A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como na legislação federal que regulamenta o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A alteração salarial proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e valorização do servidor público, além de contribuir para a melhoria da prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

O Projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em consonância com as normas de técnica legislativa, não apresentando impropriedades formais que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça entende que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação. Portanto, tendo parecer Favorável.

Sala da Comissão, em 26 de Fevereiro de 2026.



Vereador Reginaldo Matos dos Santos

Relator

